

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº054/2016–Processo Administrativo nº 074/2016

AJO INTELIGÊNCIA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS

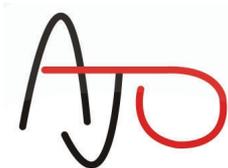
AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.566/0001-41, com sede na Rua José Dias Santana, 126, São Paulo - Capital, por seu representante legal infra assinado, Sr. **ANDRES GRANATO AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do R.G. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], vem, respeitosamente perante V. Sa., na forma da legislação vigente

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito aduzidos a seguir:

F. 11 98123-4507 | ajo@euajo.com.br

www.euajo.com.br – CNPJ. 07.929.566/0001-41



I - DO DIREITO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito à IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação em epígrafe, fazendo-o tempestivamente, nos termos dos dispositivos abaixo transcritos.

Decreto nº 5.450/2005

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."

Do Edital de Licitação

"CAPÍTULO 10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

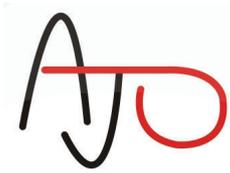
10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até as 18:00 do horário de Brasília/DF, ou ainda manifestada por escrito dirigida ao Pregoeiro, e protocolada em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, São Paulo - SP."

II - DOS FATOS E DO DIREITO

Após análise do edital, deparou-se a impugnante com as seguintes disposições constantes no item 2.10 do ANEXO I – Termo de Referência (objeto):

"No caso das 31 (trinta e uma) Seccionais e Subsedes, a Contratada deverá disponibilizar vídeos com práticas de Ginásticas Laborais, para que os colaboradores possam praticar exercícios, visando à obtenção e manutenção da saúde física e mental e conseqüente melhoria na qualidade de vida e desempenho funcional.

2.10.1. A Contratada fornecerá também, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, de acordo com os vídeos fornecidos.



2.10.2. Ao término do contrato, o material disponibilizado será devolvido no estado em que se encontra."

do Contrato:

E ainda nos itens 2.7.4 a 2.7.6 do ANEXO III – Minuta

"No caso das 31 (trinta e uma) Seccionais e Subsedes, a Contratada deverá disponibilizar vídeos com práticas de Ginásticas Laborais, para que os colaboradores possam praticar exercícios, visando à obtenção e manutenção da saúde física e mental e consequente melhoria na qualidade de vida e desempenho funcional.

2.7.5 A Contratada fornecerá também, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, de acordo com os vídeos fornecidos.

2.7.6 Ao término do contrato, o material disponibilizado será devolvido no estado em que se encontra."

Porém, a prescrição de tratamento fisioterapêutico, de forma não presencial, é vedada pelo item II do art. 15 da Resolução nº 424 de 08 de julho de 2013 (Código de Ética da Fisioterapia). Veja-se:

"É proibido ao fisioterapeuta:

*II - dar consulta ou **prescrever tratamento fisioterapêutico** (grifo nosso) de forma não presencial, salvo em casos regulamentados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional."*

No mesmo sentido dispõe o art. 1º da Resolução Coffito nº 385/2011:



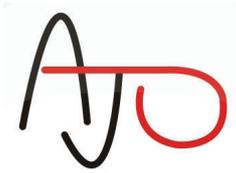
*“Compete ao Fisioterapeuta, para o exercício da **Ginástica Laboral** (grifo nosso), atuar na promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de elaboração do diagnóstico, da **prescrição e indução do tratamento** (grifo nosso), a partir de recursos cinesiológicos e cinesioterapêuticos laborais...”*

Urge ressaltar que o Conselho Federal de Fisioterapia (COFFITO) foi criado através da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, conforme seu art. 1º:

“São criados o Conselho Federal e os Conselhos regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta ...”

Da análise dos dispositivos supracitados, conclui-se pela ILEGALIDADE da prática de Ginástica Laboral, através de vídeos explicativos, para que colaboradores do Conselho Regional possam praticar tais exercícios, sem a PRESENÇA FÍSICA de um profissional qualificado.

Diante de todo o exposto e ante o sólido elenco dos dispositivos do Código de Ética da Fisioterapia, elaborado e aprovado pelo Coffito, conclui-se pela ilegalidade do edital do pregão eletrônico supracitado, vez que é vedado ao Fisioterapeuta, pelo órgão regulador de sua profissão, o trabalho de forma não presencial, incluindo as atividades de Ginástica Laboral.



III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO acolhida e julgada PROCEDENTE, a fim de **EXCLUIR: 1) o item 2.10 do ANEXO I – Termo de Referência (objeto) e; 2) os itens 2.7.4 a 2.7.6 do ANEXO III – Minuta do Contrato do edital de Pregão Eletrônico nº 054/2016.**

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

Andres Granato Aguiar
Sócio-Diretor
AJO INTEL. ADM. SERVIÇOS AUX. DE ADM. LTDA - ME